**REGULAMENTO OFICIAL**

# CELEBRE A DANÇA 2027

**FESTIVAL COMPETITIVO DE DANÇA**

**30 DE ABRIL E 1º DE MAIO DE 2027**

**Santa Maria – Rio Grande do Sul**

**REALIZAÇÃO: COREÓGRAFOS FERNANDO SERPA E FABIANA ÁVILA**

## APRESENTAÇÃO

O CELEBRE A DANÇA 2027 nasce com a proposta de reunir bailarinos, professores, coreógrafos, escolas, academias e companhias em um grande encontro de arte, cultura, talento e expressão. Mais do que uma competição, o festival busca proporcionar experiências, incentivar o desenvolvimento artístico, valorizar o trabalho realizado nos espaços de dança e reconhecer os talentos que fazem da dança uma importante manifestação cultural. Durante dois dias, o evento receberá apresentações de diferentes estilos, modalidades, categorias e formações, promovendo o intercâmbio entre artistas e instituições.

## CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O CELEBRE A DANÇA 2027 é um festival competitivo de dança, realizado pela SERPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, aberto à participação de escolas, academias, companhias, grupos independentes, projetos culturais e bailarinos.

Art. 2º. O evento acontecerá nos dias 30 de abril e 1º de maio de 2027, em dois dias de programação artística e competitiva. O local será divulgado posteriormente pelos canais oficiais.

Art. 3º. São objetivos do festival: I – incentivar e valorizar a dança em suas diferentes manifestações; II – promover o intercâmbio artístico e cultural; III – reconhecer o trabalho de bailarinos, professores, coreógrafos e diretores; IV – estimular o aperfeiçoamento técnico e artístico; V – proporcionar oportunidades de apresentação; VI – incentivar novos talentos; VII – valorizar a diversidade de estilos e linguagens; VIII – fortalecer a dança como instrumento de educação, cultura e transformação social; IX – promover respeito e integração.

Art. 4º. O festival terá caráter competitivo, com apresentações avaliadas por comissão julgadora especializada.

## CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Poderão participar escolas de dança, academias, companhias profissionais e amadoras, grupos independentes, projetos culturais e sociais, instituições de ensino, bailarinos independentes e grupos organizados especialmente para o evento.

Art. 6º. Não será exigido registro profissional ou formação técnica específica para participação.

Art. 7º. Cada instituição poderá inscrever coreografias respeitando os limites de capacidade, prazos, valores e condições deste regulamento.

Art. 8º. Cada grupo deverá indicar um responsável oficial, que será o representante perante a organização.

## CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS

Art. 9º. Nas modalidades gerais, o festival contará com cinco categorias etárias: INFANTIL: até 11 anos; JÚNIOR: de 12 a 14 anos; JUVENIL: de 15 a 17 anos; ADULTO: de 18 a 39 anos; MASTER: a partir de 40 anos.

Art. 10. Será considerada a idade do bailarino na data de realização do evento.

Art. 11. Nas apresentações de Solo, Duo e Trio, a categoria será determinada pela idade dos participantes.

Art. 12. Nas apresentações de Grupo e Companhia, a categoria será definida considerando a média de idade dos bailarinos integrantes da coreografia.

Art. 13. A organização poderá solicitar documentos para comprovação das idades informadas.

Art. 14. A inscrição em categoria incompatível com a idade dos participantes poderá resultar em reclassificação ou desclassificação.

Art. 15. Na modalidade DANÇA ESCOLAR, a classificação será realizada por etapa/série de ensino, independentemente das categorias etárias gerais: I – Fundamental I: do 1º ao 5º ano; II – Fundamental II: 6º e 7º anos; III – Fundamental III: 8º e 9º anos; IV – Ensino Médio.

Art. 16. Para a inscrição em DANÇA ESCOLAR, a instituição deverá informar a série/etapa correspondente aos estudantes participantes. A organização poderá solicitar comprovação das informações.

Art. 17. Na modalidade PROJETO SOCIAL, serão aceitas exclusivamente apresentações na formação GRUPO. Não haverá inscrições nas formações Solo, Duo, Trio ou Companhia nesta modalidade.

## CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES

Art. 18. O CELEBRE A DANÇA 2027 contemplará as seguintes modalidades e subestilos:

1. BALLET CLÁSSICO: Ballet Clássico Livre; Ballet Clássico de Repertório; Variações de Repertório; Ballet Neoclássico.

2. JAZZ: Jazz Dance; Jazz Lírico; Jazz Musical; Jazz Contemporâneo; Jazz Livre.

3. DANÇA CONTEMPORÂNEA: Dança Contemporânea; Dança Moderna; Dança Experimental; Dança Livre Contemporânea.

4. DANÇAS URBANAS: Hip Hop; Street Dance; Breaking; Popping; Locking; House Dance; Danças Urbanas Livre.

5. DANÇAS DE SALÃO: Samba de Gafieira; Samba; Forró; Bolero; Salsa; Bachata; Zouk; Tango; Danças de Salão Livre.

6. K-POP: K-Pop Cover; K-Pop Performance; K-Pop Grupo.

7. MUSICAL.

8. FUNK: Funk Brasileiro; Funk Coreográfico; Performance Funk; Funk Livre.

9. FOLCLORE: Danças Gaúchas; Danças Italianas; Danças Alemãs; Danças Folclóricas Brasileiras; Danças Folclóricas Internacionais; Danças Regionais; Danças Tradicionais.

10. ESTILO LIVRE.

11. DANÇA ESCOLAR, com classificação por série/etapa de ensino, conforme os Artigos 15 e 16.

12. PROJETO SOCIAL, exclusivo para formação Grupo, conforme o Artigo 17.

Art. 19. Cada coreografia deverá ser inscrita na modalidade que melhor represente sua linguagem artística.

Art. 20. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de determinada coreografia, a coordenação poderá orientar o responsável pela inscrição.

Art. 21. A organização poderá agrupar modalidades semelhantes para fins de programação, preservando, sempre que possível, as características artísticas das apresentações.

## CAPÍTULO V – DAS FORMAÇÕES COREOGRÁFICAS

Art. 22. As apresentações serão classificadas conforme o número de bailarinos participantes: SOLO: 1 bailarino; DUO: 2 bailarinos; TRIO: 3 bailarinos; GRUPO: de 8 a 19 bailarinos; COMPANHIA (CIA): 20 bailarinos ou mais.

Art. 23. A formação deverá ser informada corretamente no formulário de inscrição, considerando exclusivamente a quantidade de bailarinos participantes da respectiva coreografia.

Art. 24. A organização poderá solicitar a relação nominal dos participantes para conferência das informações declaradas.

Art. 25. Qualquer alteração no número de integrantes após a inscrição deverá ser comunicada previamente à organização, ficando sujeita à aprovação da coordenação.

## CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES E DO SISTEMA OFICIAL

Art. 26. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do sistema oficial FESTIVAL DIGITAL – CELEBRE A DANÇA, disponibilizado pela organização.

Art. 27. Não serão consideradas inscrições realizadas por WhatsApp, e-mail, redes sociais ou qualquer outro meio externo ao sistema oficial.

Art. 28. As inscrições deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos para cada lote, conforme o calendário oficial do festival.

Art. 29. O responsável deverá acessar o sistema Festival Digital – Celebre a Dança, realizar seu cadastro e preencher todas as informações solicitadas.

Art. 30. Para cada coreografia deverão ser informados: I – nome da escola, academia, companhia ou grupo; II – nome e contato do responsável; III – título da coreografia; IV – nome do coreógrafo; V – modalidade; VI – categoria etária ou série/etapa escolar, quando aplicável; VII – formação coreográfica; VIII – relação nominal dos bailarinos; IX – demais informações solicitadas pelo sistema.

Art. 31. O pagamento deverá obedecer aos valores e prazos correspondentes ao lote vigente.

Art. 32. A inscrição será considerada confirmada após o preenchimento correto das informações e a confirmação do pagamento pelo sistema.

Art. 33. É responsabilidade do responsável conferir todos os dados cadastrados, incluindo nomes, idades, modalidades, categorias, séries/etapas escolares e formações.

Art. 34. Inscrições incompletas, não finalizadas ou sem confirmação de pagamento não serão consideradas efetivadas.

Art. 35. A organização não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de falhas de conexão, dificuldades de acesso ou problemas técnicos nos equipamentos utilizados pelo participante.

Art. 36. Dúvidas ou dificuldades relacionadas ao sistema deverão ser encaminhadas aos canais oficiais de atendimento da organização.

## CAPÍTULO VII – DOS VALORES E LOTES DE INSCRIÇÃO

Art. 37. Os valores serão cobrados por bailarino, por coreografia, conforme os lotes abaixo:

| LOTE | VALOR | PRAZO / CONDIÇÃO |
|---|---|---|
| Promocional | R$ 25,00 | Primeiros 10 grupos inscritos e pagos |
| 2º lote | R$ 50,00 | Até 10 de janeiro de 2027 |
| 3º lote | R$ 75,00 | Até 10 de fevereiro de 2027 |

Art. 37-A. O primeiro lote será limitado aos dez primeiros grupos inscritos e com pagamento confirmado. Após o preenchimento das dez vagas promocionais, será aplicado o valor correspondente ao segundo lote, respeitados os prazos do calendário. Cada bailarino deverá realizar o pagamento correspondente à quantidade de coreografias em que estiver inscrito.

## CAPÍTULO VIII – DA DOCUMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 38. O pagamento deverá ser realizado pelos meios disponibilizados oficialmente pela organização.

Art. 39. A ausência de pagamento dentro do prazo poderá ocasionar a perda da condição promocional.

Art. 40. A organização poderá encerrar antecipadamente as inscrições caso seja atingida a capacidade operacional do festival.

Art. 41. Em caso de desistência, a solicitação de cancelamento e eventual restituição serão tratadas conforme a legislação aplicável e as condições específicas da contratação.

Art. 42. Cada escola, academia ou grupo deverá indicar um responsável oficial.

Art. 43. Compete ao responsável: I – fornecer informações corretas; II – conferir categorias e modalidades; III – encaminhar a relação dos participantes; IV – efetuar os pagamentos; V – orientar os bailarinos; VI – acompanhar os comunicados oficiais; VII – garantir o cumprimento dos horários; VIII – providenciar autorizações necessárias para menores de idade.

Art. 44. A participação de menores dependerá da autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 45. Cada instituição será responsável pela supervisão de seus integrantes durante o evento.

## CAPÍTULO IX – DAS COREOGRAFIAS

Art. 46. Todas as coreografias deverão possuir título e identificação do coreógrafo.

Art. 47. As apresentações deverão respeitar a modalidade e a categoria inscritas.

Art. 48. As coreografias deverão apresentar conteúdo artístico compatível com a faixa etária dos participantes.

Art. 49. Não serão permitidas apresentações que contenham conteúdo discriminatório, ofensivo ou que promovam violência.

Art. 50. Figurinos, músicas e movimentos deverão respeitar a classificação etária.

Art. 51. A utilização de objetos cênicos dependerá de autorização da coordenação.

Art. 52. Não serão permitidos materiais inflamáveis, cortantes, explosivos ou que coloquem em risco participantes, público ou estrutura do evento.

## CAPÍTULO X – DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

Art. 53. As coreografias deverão respeitar os seguintes limites de duração: Solo – 3 minutos; Duo – 3 minutos; Trio – 4 minutos; Grupo – 5 minutos; Companhia – 6 minutos.

Art. 54. O tempo será contado a partir do início da trilha sonora ou da primeira ação cênica.

Art. 55. A ultrapassagem do tempo poderá resultar em penalização na avaliação, conforme critérios previamente estabelecidos pela organização.

Art. 56. A organização poderá estabelecer exceções para apresentações específicas, mediante comunicação antecipada.

## CAPÍTULO XI – DAS TRILHAS SONORAS

Art. 57. As trilhas sonoras deverão ser encaminhadas antecipadamente pelo canal oficial informado pela organização.

Art. 58. Os arquivos deverão estar em formato digital compatível com o sistema de reprodução.

Art. 59. Cada arquivo deverá conter identificação com nome da escola ou grupo, título da coreografia, categoria ou série/etapa escolar, modalidade e formação.

Art. 60. É responsabilidade do grupo conferir a qualidade e o funcionamento da música enviada.

Art. 61. Recomenda-se que cada responsável mantenha uma cópia de segurança da trilha sonora.

## CAPÍTULO XII – DA ORDEM DAS APRESENTAÇÕES

Art. 62. A ordem das apresentações será estabelecida pela coordenação do festival.

Art. 63. A programação será organizada conforme categorias, modalidades, formações e quantidade de coreografias inscritas.

Art. 64. A programação oficial será divulgada antecipadamente.

Art. 65. Os grupos deverão estar preparados com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário previsto para sua apresentação.

Art. 66. A ausência no momento da chamada deverá ser comunicada imediatamente à coordenação.

Art. 67. Alterações na ordem das apresentações somente poderão ocorrer mediante autorização da organização.

## CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 68. A comissão julgadora será composta por profissionais convidados com experiência e conhecimento nas diferentes linguagens da dança.

Art. 69. A escolha dos jurados será de responsabilidade da organização.

Art. 70. Os jurados deverão realizar avaliações imparciais, considerando os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 71. A comissão julgadora terá autonomia técnica e artística para avaliar as apresentações.

Art. 72. A organização poderá substituir integrantes da comissão julgadora em caso de necessidade operacional.

## CAPÍTULO XIV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 73. As coreografias serão avaliadas conforme os seguintes critérios: Técnica e execução – 30 pontos; Musicalidade e ritmo – 20 pontos; Criatividade e composição coreográfica – 20 pontos; Interpretação e expressividade – 15 pontos; Presença cênica e utilização do espaço – 10 pontos; Figurino e adequação artística – 5 pontos. TOTAL: 100 pontos.

Art. 74. A avaliação deverá respeitar as características de cada modalidade e categoria.

Art. 75. A pontuação final será definida conforme o sistema de apuração adotado pela organização.

Art. 76. Em caso de empate, serão considerados sucessivamente: I – maior nota em técnica e execução; II – maior nota em musicalidade e ritmo; III – maior nota em criatividade e composição coreográfica.

Art. 77. Persistindo o empate, a comissão julgadora deliberará sobre a classificação final.

## CAPÍTULO XV – DA CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 78. As coreografias poderão receber classificação de primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 79. A premiação poderá contemplar troféus, medalhas, certificados e outras distinções artísticas.

Art. 80. Poderão ser concedidos reconhecimentos especiais: I – Melhor Coreografia; II – Melhor Bailarino; III – Melhor Bailarina; IV – Melhor Grupo; V – Melhor Companhia; VI – Melhor Coreógrafo; VII – Bailarino Revelação; VIII – Destaque Técnico; IX – Destaque Artístico; X – Melhor Figurino; XI – Melhor Interpretação; XII – Destaque Especial do Festival.

Art. 81. A organização poderá estabelecer premiações adicionais conforme o número de participantes e a composição das categorias.

Art. 82. A entrega das premiações ocorrerá conforme a programação oficial.

## CAPÍTULO XVI – DA PROGRAMAÇÃO DOS DOIS DIAS E DA CAPACIDADE

Art. 83. O festival será realizado em dois dias de competição, com a seguinte distribuição de modalidades:

30 DE ABRIL DE 2027 – SEXTA-FEIRA: Ballet Clássico; Dança Contemporânea; Danças de Salão; K-Pop; Dança Escolar; Projeto Social.

1º DE MAIO DE 2027 – SÁBADO: Jazz; Danças Urbanas; Funk; Folclore; Estilo Livre; Musical.

Art. 84. A capacidade de planejamento será de 6 modalidades por dia, com até 10 coreografias por modalidade, totalizando até 60 coreografias por dia e 120 coreografias nos dois dias.

Art. 85. Para fins de organização da capacidade, cada modalidade terá a seguinte distribuição prevista: 1 Solo, 1 Duo, 1 Trio e 7 Grupos. Assim, por dia, a previsão é de 6 Solos, 6 Duos, 6 Trios e 42 Grupos, totalizando 60 apresentações.

Art. 86. A distribuição de coreografias constitui limite de planejamento e poderá ser ajustada pela organização conforme a demanda de inscrições, respeitando a capacidade operacional do festival.

Art. 87. A organização poderá realizar ajustes na programação para garantir o bom andamento do festival.

## CAPÍTULO XVII – DA ESTRUTURA E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 88. O espaço de realização do evento será divulgado posteriormente pelos canais oficiais.

Art. 89. Os participantes deverão respeitar as áreas destinadas aos bailarinos, professores, público, jurados e equipe técnica.

Art. 90. O acesso aos bastidores será restrito às pessoas autorizadas.

Art. 91. Os grupos deverão zelar pela conservação das instalações, equipamentos e materiais disponibilizados.

Art. 92. Danos causados por participantes serão de responsabilidade dos respectivos responsáveis, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO XVIII – DA CONDUTA E DISCIPLINA

Art. 93. Todos os participantes deverão manter postura respeitosa e adequada durante o evento.

Art. 94. Não serão tolerados: I – atos de agressão física ou verbal; II – desrespeito aos jurados; III – ofensas à organização; IV – discriminação de qualquer natureza; V – atitudes que prejudiquem o andamento das apresentações; VI – tentativas de interferência indevida nas avaliações.

Art. 95. O descumprimento das regras poderá resultar em advertência, penalização ou desclassificação, conforme a gravidade da situação e após análise da coordenação.

## CAPÍTULO XIX – DOS DIREITOS DE IMAGEM E REGISTROS AUDIOVISUAIS

Art. 96. O evento poderá realizar registros fotográficos e audiovisuais para fins de divulgação institucional, cobertura e promoção do festival.

Art. 97. A utilização de imagens identificáveis dos participantes dependerá das autorizações aplicáveis, especialmente no caso de menores de idade.

Art. 98. Os responsáveis deverão providenciar as autorizações específicas para seus integrantes, respeitando a legislação de proteção de dados e direitos de imagem.

Art. 99. Os registros poderão ser utilizados nos canais oficiais do evento, conforme as autorizações concedidas.

## CAPÍTULO XX – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Cada grupo será responsável por transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de seus integrantes.

Art. 101. A organização não se responsabilizará por objetos pessoais esquecidos, perdidos ou extraviados.

Art. 102. A organização poderá realizar alterações na programação por motivos técnicos, operacionais, de segurança ou força maior.

Art. 103. Em caso de adiamento ou cancelamento por força maior, a organização comunicará oficialmente os participantes e informará os procedimentos aplicáveis aos pagamentos, respeitando a legislação vigente.

Art. 104. A organização poderá solicitar informações complementares sempre que necessário para o cumprimento deste regulamento.

## CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela coordenação geral do CELEBRE A DANÇA 2027, respeitando a legislação vigente.

Art. 106. A organização poderá publicar comunicados complementares para esclarecer procedimentos operacionais, desde que não contrariem as disposições deste regulamento.

Art. 107. A inscrição no festival representa ciência e concordância com as disposições deste regulamento, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação.

Art. 108. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

# CELEBRE A DANÇA 2027

**DO PALCO PARA A HISTÓRIA. DA ARTE PARA A EMOÇÃO.**

**Um encontro de talentos, culturas, estilos e gerações.**

**30 DE ABRIL E 1º DE MAIO DE 2027**

**REALIZAÇÃO: COREÓGRAFOS FERNANDO SERPA E FABIANA ÁVILA**

**Santa Maria – Rio Grande do Sul**